



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SALTO DO LONTRA  
PODER JUDICIÁRIO

Vara de Origem: Vara da Central de Mandados

Autos: 0000048-15.2019.8.16.0149

Exequente: Valdeni Antonio Rossi

Executado: Clair Bertoni e Marli de Fatima da Silva Bertoni

Diligência: Avaliação

## AUTO DE AVALIAÇÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, referente aos autos em epígrafe, em data de 22 de março de 2023, às 09h28min, dirigi-me ao endereço constante na matrícula de imóvel rural n.º 17.904, e sendo aí, **PROCEDI A AVALIAÇÃO** do seguinte bem: Lote Rural n.º 20, da Gleba n.º 65-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Salto do Lontra/PR, com área de 99.100,00 m², com os limites e confrontações descritos na matrícula supracitada.

**Condições do imóvel:** O imóvel encontra-se localizado na comunidade de Linha Santa Barbara, zona rural, do município de Salto do Lontra.

Sobre o lote encontram-se construído:

a) uma casa, onde reside os executados, avaliada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

O acesso ao terreno se dá através de uma estrada secundária de cascalho. O solo do local, sob o aspecto de produção, é constituído por terras regulares, todavia, carece de análise técnica, a fim de que se apure a melhor destinação do terreno (plantio, pastagem, criação de animais, moradia, etc). Para melhor entendimento, segue, registro fotográfico do local:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SALTO DO LONTRA  
PODER JUDICIÁRIO



**Avaliação:** Considerando as condições e características do terreno, a qualidade do solo e sua localização, bem como a benfeitoria existentes, avalio o bem penhorado no valor de **R\$ 1.467.400,00 (Um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais)**.

**Metodologia:** A avaliação foi realizada por estimativa, porém, optou-se por adotar como critério avaliativo a consulta a Tabela de Preços Médios de Terras Agrícolas do ano de 2022, formulado pela Divisão de Estatísticas Básicas do Departamento de

OFICIAL DE JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38H9 8BNDB BDJJ3 XC9AB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SALTO DO LONTRA  
PODER JUDICIÁRIO

Economia Rural da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná<sup>1</sup>.

**Intimação:** Ato contínuo, procedi a intimação da parte Clair Bertonceli e de sua esposa Marli de Fátima da Silva Bertoncelli na pessoa de Clair Bertoncelli.

Ao intimando fiz a leitura do mandado e das peças que o instrui e entreguei-lhe cópias, que aceitaram, conforme nota exarada na contrafé do mandado de intimação.

**Por fim, informo que o executado Clair Bertonceli acompanhou a diligencia o qual indicou a área referente a matrícula 17.904.**

Isto posto, restituo o mandado ao cartório para providências cabíveis.

Certifico por fim que, a referida diligência foi realizada com veículo e combustível próprios. Dou fé.

Salto do Lontra, quarta-feira, 22 de março de 2023.

*(assinado e datado digitalmente)*

**MAICON GRINGS**

Mat. Func. 50.008 – Portaria 9414/2021

**OFICIAL DE JUSTIÇA**

OFICIAL DE JUSTIÇA

<sup>1</sup> [https://www.agricultura.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-04/terras\\_pdf\\_publicacao\\_22.pdf](https://www.agricultura.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-04/terras_pdf_publicacao_22.pdf).

